



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 09
Ass. 0

EDITAL DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE N.º 004/2013.

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.519/0001-22, estabelecido à Rua 16 de Julho nº 815, Centro, neste Município, através da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 16 de julho, nº 815, centro, atendendo o princípio da publicidade, e da legalidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que nos termos dos dispositivos contidos na Lei 8.666 de 21.06.93, de suas alterações e demais normas complementares vigentes, realizará Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura está designada para o dia 13 de junho de 2012, às 15:00 horas, nos seguintes termos:

01 - TIPO DE LICITAÇÃO

01.1 - Esta Licitação é do tipo menor preço.

01.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

01.2.1 - O recebimento dos envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preço ocorrerá às 15:00 horas do dia 13/06/2013, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em ato público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

01.2.2 - Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em um envelope, lacrado com o dizer externamente:

ENVELOPE DE Nº 01

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 004/2012

EMPRESA: _____

ENVELOPE DE Nº 02

PROPOSTA DE PREÇO

CARTA CONVITE Nº 004/2012

EMPRESA: _____

02 - OBJETO DA LICITAÇÃO

02.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços técnico e especializado para elaboração do Plano Pluri-anual 2014-2017, atendendo a Legislação vigente, elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus anexos, atendendo a Lei 4.320/64 e Lei nº 101/00, adequação dos anexos de prioridade e metas fiscais da LDO 2014, incluindo realizações de Audiências Públicas e acompanhamento do Projetos de Lei no Poder Legislativo, conforme folheto em anexo.

02.2 - A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

02.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela



FL. 10
Ass.

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.2- A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando o material que estiverem em desacordo com Contrato.

Nova Lacerda – MT, em 28 de maio de 2013.

Aprovado: (Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93).

Alex Rômulo Faustino
Presidente da CPL

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
____ PARA AQUISIÇÃO DE CARTEI-
RAS ESCOLARES, OBJETO DA CARTA CONVITE ____/2013.**

O Município de _____, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida _____, n.º ____, Bairro _____, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, brasileiro, _____ residente e domiciliado à Avenida _____, s/nº, nesta cidade de _____ – MT, portador da Cédula de Identidade n.º _____ – SSP/____ e CPF n.º _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º ____/____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, estabelecida a Rua _____, Bairro _____, representada neste ato por seu Diretor _____, brasileiro, _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente à Rua _____, n.º ____, em _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Edital da Carta Convite n.º ____/2013, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnico e especializado para elaboração do Plano Pluri-anual 2014-2017, atendendo a Legislação vigente, elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e seus anexos, atendendo a Lei 4.320/64 e Lei nº 101/00, adequação dos anexos de prioridade e metas fiscais da LDO 2014, incluindo realizações de Audiências Públicas e acompanhamento do Projetos de Lei no Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de prestação de serviços, na forma da Lei é a prestação de serviços remunerada para fornecimento do objeto de uma só vez ou parceladamente, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a expedição de documento fiscal correspondente, através de emissão de cheques nominal ou através de ordem bancária em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta do fornecimento.
A prestação de serviço no mês será pago até o dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil.

3.2 – VALOR

3.2.1- O Valor total deste contrato a ser pago pelo fornecimento do material contratado importa em R\$ ____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1- A CONTRATADA se obriga a prestar o serviços até dia 31/12/2013, objeto deste contrato, nos quantitativos estimados, contados a partir da Ordem de Compra.

§ 1º- O prazo para a prestação dos serviços poderão ser alterados por iniciativa da CONTRATANTE, havendo conveniência administrativa, a critério do Prefeito Municipal, e será formalizado mediante lavratura de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Termo Aditivo.

§ 2º- A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção dos materiais determinados por:

- a) ato da CONTRATANTE;
- b) caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 - A despesa com fornecimento do material ora contratado correrá à conta da dotação da Lei Orçamentária do ano de 2013, conforme abaixo identificada.

03.00 - Secretaria de Finanças
03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade
2.012 - Manutenção de Departamento de Tesouraria e Contabilidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUPLEMENTAÇÕES.

6.1 - A medida com que prestação de serviços ocorrer, e o licitante vencedor for obtendo êxito na prestação de serviços objeto deste edital, o Município efetuará os empenhos complementares, necessários à liquidação das despesas decorrentes da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A prestação de serviços será entregue nas instalações da Contratante, através de requisição, expedindo-se nota fiscal do serviço prestado.

7.1.1 - Respeitados os limites dos quantitativos especificados no folheto descritivo - objeto, a Contratada, sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

7.2 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne aos materiais contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pelo prestação de serviços total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

- 8.1.1 - Advertência;
 - 8.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 8.1.3 - Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 8.2.1 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.2.2 - Fizer declaração falsa;
 - 8.2.3 - Cometer fraude fiscal;
 - 8.2.4 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

02.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

02.5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

3.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

3.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

3.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT., ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

3.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Nova Lacerda - MT.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 As empresas deverão apresentar no Envelope nº 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

4.1.2- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade e prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou cadastro geral de contribuinte (CGC) dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cédula de identidade, e ou procuração pública no caso de representante legal com poderes específicos para esta licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.3 - Regularidade Fiscal:

- I – Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico “CNPJ”;
- II – Certidão Negativa de Débito com INSS;
- III – Certidão Negativa de Débito expedida pela Caixa Econômica Federal que Comprova quitação com o FGTS;
- IV – Certidão Negativa Municipal;
- V – Certidão Negativa Estadual;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VIII- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- IX- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo Anexo)
- X – Declaração de sujeição ao Edital.

4.1.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente servidor da Prefeitura, conforme o “Caput” do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

4.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Em se tratando de Microempresa –ME ou Empresa de Pequeno Porte –EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006.

4.2.2 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.2.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Presidente considerará o proponente inabilitado.

4.3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.3.1 Só poderá participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 1 (envelope de documentos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de habilitação)

4.3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.3 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.4 - JULGAMENTO

4.4.1 - A reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo Documentos de Habilitação e Proposta de Preço será pública dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade deste Edital e seus Anexos, no local e horário determinado no item 1.2.1.

4.4.2 - Declarada aberta a sessão pelo Presidente, o (s) representante (s) da licitante apresentará o envelope contendo os Documentos de Habilitação e depois de conferidos o envelope Proposta de Preço das empresas habilitadas.

4.4.3 - O julgamento e classificação das propostas preços serão realizados classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações do edital e que consigne o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério do parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4.4 - Os envelopes com os documentos e as propostas bem como as atas de julgamento deverão ser assinadas e rubricadas por todos os membros da Comissão e por todos os licitantes presentes no ato da abertura das propostas conforme parágrafo 2º do Art. 43 da Lei 8.666/93.

4.4.5 - Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda ou pelos telefones (0**65) 3259-4045 ou 4149, no horário comercial.

5 - PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá ser feita mediante o preenchimento através de papel timbrado da empresa participante; datilografada ou manuscrita, datada e assinada pelo representante legal da licitante, carimbada com o número do CNPJ, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo necessariamente, os preços em moeda corrente nacional.

5.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

5.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico(e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

5.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.2.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 15
Ass. B

5.3.1. O preço ofertado permanecerá fixo, salvo realinhamento de preço conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7. Deverá ser apresentada proposta específica para cada item, de forma individualizada, a que se refere à proposta.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

6.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em plena detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três), e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito Municipal ao vencedor.

7.3. O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

08. DO CONTRATO

(Art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93)

8.1 O interessado será convocado regularmente para assinar o termo de contrato e como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições do Edital.

8.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicado à regra seguinte: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.3 Efetuar o pagamento, após a prestação do serviço, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. O objeto fornecido no mês será pago até o dia 20º dia do mês subsequente ou próximo dia útil.

09 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.1 – A despesa referente a esta licitação correrá a conta da seguinte dotação:

03.00 - Secretaria de Finanças

03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade

2.012 - Manutenção de Departamento de Tesouraria e Contabilidade

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Valor estimado em R\$ 38.216,67 (Trinta e oito mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

09.2 - A proposta terá validade de 30 (trinta) dias a partir da data de sua apresentação.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, poderá revogar ou anular esta licitação, no seu todo ou em parte nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

11.3 – As dúvidas surgidas na aplicação do presente, bem como os casos omissos serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – Os licitantes que apresentarem propostas que não atendem às condições desta licitação, que ofereçam vantagens nela não previstas ou contenham preços excessivos (acima do limite de mercado) ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificados.

12 - FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização dos materiais fornecidos será feita diretamente pela Prefeitura através de servidor formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei 8666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3.1 – Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;
- 8.3.2 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 8.3.3 – Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.
- 8.4 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 8.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 09.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
 - b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital da Carta Convite n.º ____/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 21.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;
 - II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
 - III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
 - IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS MATERIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. - Caberá ao servidor designado para esse fim, a atestação da faturas correspondentes aos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

..... – MT, de de

PREF. MUN. DE NOVA LACERDA

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Empresa

Responsável

Contratado

Edgar Pereira Ferraz
OAB/MT 3558 – B
Visto Assessoria Jurídica